



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA ROGÉRIO FERREIRA
CAVALCANTE

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e a empresa e **ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE** – CNPJ: 10.175.272/0001-86, estabelecida na Rua 2 Travessa do Estádio 117-A, Galpão, Centro, Cruz das Almas-Bahia – CEP: 44.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Rogério Ferreira Cavalcante, portador da carteira de identidade RG n.º 04.263.535-79, inscrito no CPF sob o n.º 455.834.635-20, considerando os Termos da Dispensa de Licitação n.º 09/2023, oriunda do Processo Administrativo N.º 11/2023, firmam o Presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente, é a aquisição de mobiliário de escritório para atender as demandas Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, conforme Termo de Referência constante da Dispensa de Licitação n.º 09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses em virtude da garantia dos móveis de escritório, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até o fornecimento dos bens ora contratados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade da Secretaria interessada.

3. DO FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS MÓVEIS

3.1. A Câmara de Vereadores, emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, autorizando a entrega dos itens contratados.

3.1.1. Os bens, objetos deste Contrato poderão ser entregues de forma parcelada ou total, e deverão ser fornecidos mediante a solicitação da Requerente. Obrigando-se a contratada a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

3.1.2. A entrega dos bens deverá ser realizada pela empresa vencedora com o respectivo descarregamento do bem a cargo da mesma no local indicado pelo servidor da contratante responsável pelo recebimento.

3.1.3. A responsabilidade pela montagem dos materiais indicados pela contratante é da empresa vencedora, não cabendo à contratante qualquer ônus por incorreções na montagem da contratada.

3.2. Após recebimento provisório no almoxarifado geral do **CONTRATANTE**, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o recebimento definitivo por um representante da Câmara de Vereadores designado como Gestor/Fiscal do contrato.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O (s) bem (ns) adquirido(s) deverá (ão) ser entregue(s) em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir emissão da autorização de fornecimento, no local indicado na Autorização de Fornecimento ou quando for o caso no almoxarifado da Câmara de Vereadores, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

4.2. Caso a entrega não ocorra no prazo estabelecido no Item 4.1, desde que devidamente justificado o prazo de entrega dos bens, a critério da Câmara de Vereadores poderá ser prorrogado por uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

4.2. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo da não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

4.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.

4.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente entregar o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A contratante pagará à contratada o valor de R\$33.916,00 (trinta e três mil novecentos e dezesseis reais), conforme Proposta de menor preço, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos produtos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Administração do Município de Muritiba, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo ou Secretaria interessada e conter o número do empenho correspondente.

6.3. Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

a - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

b - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d - Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br.

6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

6.5. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária Municipal, sob as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara de Vereadores de Muritiba.

Projeto / Atividade: 1.002 - Aquisição de veículos e equipamentos

Elemento de Despesa: 4490.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes

Fonte de Recursos: 00

Plt



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto adquirido, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Câmara de Vereadores, que acompanhará o fornecimento.
- 8.2. Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir.
- 8.3. Entregar com pontualidade os bens solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.
- 8.4. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização.
- 8.6. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.7. O acondicionamento e transporte dos bens responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos.
- 8.8. Trocar às suas expensas, todos os materiais comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.9. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento.
- 8.10. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- 8.12. A CONTRATADA ficará obrigado a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo CONTRATANTE, respeitados os quantitativos solicitados.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Câmara de Vereadores a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas.
- 9.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos.
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo na forma da Lei.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.6. Fornecer os móveis a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pela Presidência da Câmara de Vereadores, na forma da Lei, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos bens julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10.4. Caso o Presidente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.5. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora CONTRATADO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Presidente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão na forma da Lei.

11.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Câmara de Muritiba, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS BENS PERMANENTES

12.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) bem(s) em que se verificar(em) defeito(s) de fabricação.

12.2. Se os materiais deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a oferecer garantia a partir da data do recebimento definitivo dos bens, que será de:

- a). 12 (doze) meses para os materiais, relativos a defeitos de fabricação.

12.4. Os equipamentos permanentes especificados no presente Contrato deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, reposição de peças e fabricação dos mecanismos e componentes, contados a partir do recebimento definitivo.

12.4.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem permanente, ofertado pelo período restante, uma vez que se tratam de bens duráveis e com especificações especiais, de costume adquiridos por órgãos públicos nestes prazos definidos.

12.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

12.4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.4.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da retirada do equipamento das dependências da Câmara de Vereadores pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.4.7. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso seja solicitado pela contratante, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.4.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.4.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

13.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca do Município de Muritiba/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.
Muritiba, 09 de janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rogério Ferreira Cavalcante
ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE

CONTRATADO
ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunha 01:

Rogério

CPF:

03342732504

Testemunha 02:

[Assinatura]

CPF:

054.885.85577



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 09/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE – CNPJ: 10.175.272/0001-86

OBJETO: aquisição de mobiliário de escritório para atender as demandas Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$33.916,00 (trinta e três mil novecentos e dezesseis reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 1.002 – Aquisição de veículos e equipamentos

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 09 de janeiro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 011/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

Objeto: Aquisição de 11 (onze) poltronas presidente giratória, 01 (uma) cadeira presidente com braços, 01 (uma) cadeira executiva giratória e 02 (duas) poltrona diretor.

Licitação: Dispensa 009/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/44905200

Prazo: 01 (um) mês

Contratada: ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE

CNPJ: 10.175.272/0001-86

Endereço: 2ª Travessa do Estado 117 A, Galpão, Centro.

Valor Global: R\$ 33.916,00 (trinta e três mil e novecentos e dezesseis reais).

Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N - FONE - FAX (75) 3424-1433 - CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROGERIO FERREIRA CAVALCANTE
CNPJ: 10.175.272/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:45 do dia 26/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2023.

Código de controle da certidão: **85E8.A2D9.877A.F645**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.175.272/0001-86

Razão

ROGERIO FERREIRA CAVALCANTE

Social:

Endereço:

RUA 2 TRAVESSA DO ESTADIO 117A GALPAO / CENTRO / CRUZ DAS
ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

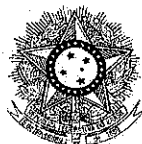
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121101160159106362

Informação obtida em 26/12/2022 08:41:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO FERREIRA CAVALCANTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.175.272/0001-86

Certidão nº: 23399557/2022

Expedição: 23/07/2022, às 10:28:22

Validade: 19/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO FERREIRA CAVALCANTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.175.272/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226360991

RAZÃO SOCIAL ROGERIO FERREIRA CAVALCANTE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 077.717.456	CNPJ 10.175.272/0001-86

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

128984.0589/22-0 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA	128984.0900/22-8 - Inicial/PARCELAMENTO
272466.0641/22-7 - Inicial/PARCELAMENTO	298942.0518/22-3 - Inicial/PARCELAMENTO
298942.1406/22-4 - Inicial/CADASTRADO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 21/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 21/11/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002422/2022

Emissão: 21/11/2022

Validade: 19/02/2023

ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE.

CGA: 000.004.078/001-42

CNPJ: 10.175.272/0001-86

CNAE: 4754-7/01

RUA 2ª TRAVESSA DO ESTÁDIO, 117-A

GALPÃO CAVALCANTE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
CENTRO

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

